

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

1. DO TERMO ADITIVO	
<b>ÓRGÃO:</b>	Secretaria Municipal de Educação
<b>ORDENADORA:</b>	Viviana Vieira Fontinele Ferreira
<b>PROCESSO:</b>	Ata de Adesão nº 023/2021-SEMAD-PMM vinculada ao Processo Administrativo nº 2021/02.18.001 – SEMAD, originária da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 01/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Brumadinho – MG.
<b>CONTRATO:</b>	Contrato Administrativo nº 2021.03160002-SEMED-PMM
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 721.680,00 (Setecentos e Vinte e Um Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).
<b>VIGÊNCIA DO ADITIVO:</b>	3º 18 de março de 2024 até 17 de março de 2025.
<b>NÚMERO:</b>	Terceiro Termo Aditivo
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b> Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Locação de Veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Marituba.	
<b>OBJETO DO TERMO ADITIVO:</b> Com fulcro no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.245/1991, o presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato e renovação de valor de prestação de serviço acima nominado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente ao término da vigência contratual e findar em 17 de março de 2025.	
2. DA MOTIVAÇÃO	
<p>A necessidade do aditamento se funda no atendimento ao princípio constitucional indisponível do interesse público, conforme se demonstra a seguir.</p> <p>A essência desse princípio está na própria razão de existir da Administração, ou seja, a Administração atua voltada aos interesses da coletividade. Assim, em uma situação de conflito entre interesse de um particular e o interesse público, este último deve predominar.</p> <p>Sendo assim, em vista a precisão da continuidade dos serviços por serem de extrema necessidade, imprescindível se faz ainda, a continuidade do objeto contratado para que não haja interrompimento dos serviços essenciais educacionais e ações pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e, por consequência, prejuízos nas atividades administrativas de gestão educacional para o município. Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual há de se levar em consideração a vantagem para a Administração Pública. Neste caso, é inquestionável tal vantagem, posto que, a empresa contratada manteve os valores do contrato inicial, sem prejuízos para a Administração, um dos motivos que corroboram a pretensão de se prorrogar o prazo do aludido contrato.</p> <p>Há de se levar em consideração ainda que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei nº 8.666/93, o que já foi observada pela empresa vez que, convocada para manifestação e apresentação de documentação atualizada, demonstrou habilmente sua regularidade fiscal e trabalhista ora anexadas no presente processo, além dos demais documentos.</p> <p>Motivo pelo qual também se justifica a formalização do termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato e consequente renovação de valor, haja visto que esta Secretaria Municipal não dispõe de frota de veículos capaz de atender as demandas de deslocamento dos</p>	

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

servidores municipais.

**3. DA AUTORIZAÇÃO**

Com base em tudo aqui exposto e fundamentado, na condição de Ordenadora de Despesas venho, por meio deste, AUTORIZAR a confecção da aludida Minuta do Termo Aditivo, encaminhando os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos para prosseguimento do Processo Administrativo e posterior envio a Assessoria Jurídica para que sejam tomadas as providências necessárias.

Marituba/PA, 01 de março de 2024.

---

**VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA**

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 511/2022-PMM/GAB